



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**A presente Lei vem atender ao disposto no Art. 39 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que recomenda gratuidade no transporte público dos municípios para pessoas com idade entre 60 e 65 anos, conforme o § 3º – “No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.”**

Portanto, diante do exposto, e em virtude da necessidade de ampliação da abrangência deste benefício aos campo-larguenses, trago ao Plenário nova redação ao Parágrafo IV, Art. 2 da Lei 1313/98.

Entretanto, para que sejam observadas as reais necessidades da população, levaremos em consideração a situação sócio econômica daqueles que serão beneficiados pela presente Lei, fixando um limite de remuneração que não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos para concessão da gratuidade. Assim, o Município de Campo Largo estará protegendo os cidadãos que necessitam de auxílio do Poder Público.

Ainda, vale ressaltar que esta Lei poderá beneficiar cerca de 3 mil idosos com idade entre 60 e 65 anos, conforme dados do Censo 2010 – IBGE.

Por fim, afirmo que a proposta é de extrema importância para o nosso Município, prevendo respeito aqueles que tanto contribuíram com a nossa cidade, com a nossa nação.